



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## **AVISO**

**DISPENSA N º 007/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 012/2026**

## **CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Viçosa

## **OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de materiais, no Prédio Sede e no Anexo da Câmara Municipal de Viçosa.

**PERÍODO DE PROPOSTAS:** Até o dia 04 de maio de 2026, às 23h:59min, horário de Brasília

## **ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**

Dia 05 de maio de 2026 às 13h:30min, horário de Brasília.

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por Lote, sendo este único

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

**VALOR MÉDIO CONSIDERANDO OS MENORES VALORES ORÇADOS:**

**R\$ 20.692,55**



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA N.º 007/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA N.º 012/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, em conformidade com o art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria nº 043/2023, torna público aos interessados que pretende realizar **DISPENSA** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO PRÉDIO SEDE E NO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:** até o dia 04 de maio de 2026, às 23h:59min, horário de Brasília

**AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS PARA O E-MAIL:** licitacaocamaramunicipalvicosamg@gmail.com, ou serem entregues pessoalmente na Seção de Compras da Câmara Municipal de Viçosa, localizada à Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, Viçosa-MG, CEP 36.570-135, das 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas).

**DATA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** 05 de maio de 2026 às 13h:30min, horário de Brasília.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO: MENOR PREÇO POR LOTE, SENDO ESTE ÚNICO** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE:** Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo fornecedor, por e-mail ou presencialmente, juntamente com a sua proposta ou no prazo estabelecido no Aviso de Dispensa.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de materiais, no Prédio Sede e no Anexo da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>LOTE ÚNICO</b>				
01 Serviço	<b>Instalação de Ar-Condicionado Split Inverter 12.000 BTU – High Wall – Só Frio – 220 V.</b> Prestação de serviços técnicos especializados de desinstalação, remoção, instalação e montagem de aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações. <b>a)</b> Desinstalação e remoção do(s) aparelho(s) de ar-condicionado atualmente instalado(s), devendo ser	18	R\$ 720,00	R\$ 12.960,00



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



	<p>preservados, sempre que tecnicamente possível, os pontos existentes de alimentação elétrica, tubulação frigorígena (cobre), dreno e demais infraestruturas, para posterior reaproveitamento na instalação do(s) novo(s) equipamento(s);</p> <p><b>b)</b> Armazenamento dos equipamentos retirados em local previamente indicado pela Contratante, observando-se os cuidados necessários para evitar danos;</p> <p><b>c)</b> Procedimento de limpeza interna da tubulação de cobre que utiliza Gás Refrigerante R22 para reutilização da tubulação com Gás Refrigerante R32;</p> <p><b>d)</b> Instalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter High Wall, capacidade de 12.000 BTU, operação só frio, tensão 220 V, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fixação da unidade evaporadora em parede, com suporte adequado;</li><li>• Instalação da unidade condensadora em local apropriado, com fornecimento e fixação de suporte metálico ou de alumínio, se necessário;</li><li>• Fornecimento e aplicação de tubulação de cobre compatível com a capacidade do equipamento, se necessário;</li><li>• Isolamento térmico da tubulação com material apropriado, se necessário;</li><li>• Instalação de sistema de dreno para escoamento da água condensada, se necessário;</li><li>• Interligação elétrica entre as unidades evaporadora e condensadora, com eventuais adequações dos pontos elétricos existentes, conforme normas técnicas vigentes;</li><li>• Carga complementar de gás refrigerante R32 nas tubulações com comprimento superior a 3 metros, conforme especificado no manual do fabricante, para o Ar-Condicionado Split Inverter 12.000 BTU – High Wall – Só Frio – 220 V. Obs.: Quantidade de tubulação existente com 7 metros de comprimento: 3 máquinas.</li><li>• Testes operacionais, verificação da carga de gás refrigerante e comissionamento final do equipamento.</li></ul> <p>Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com garantia mínima de 03 (três) meses sobre a mão de obra e os serviços prestados.</p>			
02 Serviço	<p><b>Instalação de Ar-Condicionado Split Inverter 18.000 BTU – High Wall – Só Frio – 220 V.</b></p> <p>Prestação de serviços técnicos especializados de desinstalação, remoção, instalação e montagem de aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações.</p> <p><b>a)</b> Desinstalação e remoção do(s) aparelho(s) de ar-condicionado atualmente instalado(s), devendo ser preservados, sempre que tecnicamente possível, os pontos existentes de alimentação elétrica, tubulação frigorígena (cobre), dreno e demais infraestruturas, para posterior reaproveitamento na instalação do(s) novo(s) equipamento(s);</p> <p><b>b)</b> Procedimento de limpeza interna da tubulação de cobre que utiliza Gás Refrigerante R22 para reutilização da tubulação com Gás Refrigerante R32;</p> <p><b>c)</b> Armazenamento dos equipamentos retirados em local previamente indicado pela Contratante, observando-se os cuidados necessários para evitar danos;</p> <p><b>d)</b> Instalação completa de aparelho de ar-condicionado</p>	05	R\$ 671,33	R\$ 3.356,65



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	<p>tipo Split Inverter High Wall, capacidade de 18.000 BTU, operação só frio, tensão 220 V, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fixação da unidade evaporadora em parede, com suporte adequado;</li><li>• Instalação da unidade condensadora em local apropriado, com fornecimento e fixação de suporte metálico ou de alumínio, se necessário;</li><li>• Fornecimento e aplicação de tubulação de cobre compatível com a capacidade do equipamento, se necessário;</li><li>• Isolamento térmico da tubulação com material apropriado, se necessário;</li><li>• Instalação de sistema de dreno para escoamento da água condensada, se necessário;</li><li>• Interligação elétrica entre as unidades evaporadora e condensadora, com eventuais adequações dos pontos elétricos existentes, conforme normas técnicas vigentes;</li><li>• Carga complementar de gás refrigerante R32 nas tubulação com comprimento superior a 3 metros, conforme especificado no manual do fabricante, para o Ar-Condicionado Split Inverter 18.000 BTU – High Wall – Só Frio – 220 V. Obs.: Quantidade de tubulação existente com 7 metros de comprimento: 2 máquinas.</li><li>• Testes operacionais, verificação da carga de gás refrigerante e comissionamento final do equipamento.</li></ul> <p>Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com garantia mínima de 3 (três) meses sobre a mão de obra e os serviços prestados.</p>			
03 Serviço	<p><b>Instalação de Ar-Condicionado Split Piso-Teto Inverter Carrier 60.000 BTU – Só Frio – 220 V.</b></p> <p>Prestação de serviços técnicos especializados de desinstalação, remoção, instalação e montagem de aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações.</p> <p><b>a)</b> Desinstalação e remoção do(s) aparelho(s) de ar-condicionado atualmente instalado(s), devendo ser preservados, sempre que tecnicamente possível, os pontos existentes de alimentação elétrica, tubulação frigorígena (cobre), dreno e demais infraestruturas, para posterior reaproveitamento na instalação do(s) novo(s) equipamento(s);</p> <p><b>b)</b> Armazenamento dos equipamentos retirados em local previamente indicado pela Contratante, observando-se os cuidados necessários para evitar danos;</p> <p><b>c)</b> Procedimento de limpeza interna da tubulação de cobre que utiliza Gás Refrigerante R22 para reutilização da tubulação com Gás Refrigerante R32;</p> <p><b>d)</b> Instalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso-Teto Inverter Carrier 60.000 BTU, operação só frio, tensão 220 V, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fixação da unidade evaporadora em parede, com suporte adequado;</li><li>• Instalação da unidade condensadora em local apropriado, com fornecimento e fixação de suporte metálico ou de alumínio, se necessário;</li><li>• Fornecimento e aplicação de tubulação de cobre compatível com a capacidade do equipamento, se necessário;</li><li>• Isolamento térmico da tubulação com material apropriado, se necessário;</li></ul>	02	R\$ 1.698,00	R\$ 3.396,00



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Instalação de sistema de dreno para escoamento da água condensada, se necessário;</li><li>• Interligação elétrica entre as unidades evaporadora e condensadora, com eventuais adequações dos pontos elétricos existentes, conforme normas técnicas vigentes;</li><li>• Carga complementar de gás refrigerante R32 nas tubulações com comprimento superior a 3 metros, conforme especificado no manual do fabricante, para o Ar-Condicionado Split Piso-Teto Inverter Carrier 60.000 BTU - Só Frio – 220 V. Obs.: Quantidade de tubulação existente com 14 metros de comprimento: 1 máquina.</li><li>• Testes operacionais, verificação da carga de gás refrigerante e comissionamento final do equipamento.</li></ul> <p>Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com garantia mínima de 3 (três) meses sobre a mão de obra e os serviços prestados.</p>			
04 Material	Tubulação de Cobre flexível 3/4	3 metros	R\$ 80,00	R\$ 240,00
05 Material	Tubulação de Cobre flexível 1/2	3 metros	R\$ 43,30	R\$ 129,90
06 Material	Tubulação de Cobre flexível 3/8	10 metros	R\$ 37,00	R\$ 370,00
07 Material	Tubulação de Cobre flexível 1/4	10 metros	R\$ 24,00	R\$ 240,00
<b>VALOR TOTAL MÉDIO: R\$ 20.692,55</b>				

## 1.2. Foram considerados os menores preços obtidos nas cotações de preços para a definição do valor estimado.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio digital (e-mail) ou físico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no aviso de dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.2.5.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.7.** Sociedades cooperativas.
- 2.2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

### **3. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

- 3.1.** Após o término do prazo para recebimento estabelecido no aviso, as propostas serão analisadas e classificadas, não sendo possível o recebimento de novas ofertas.
- 3.2.** Havendo propostas iguais ao menor preço já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 3.3.** O fornecedor poderá oferecer propostas sucessivas, desde que enviadas no prazo para recebimento de propostas e inferior ao último por ele ofertado.
- 3.4.** O fornecedor será imediatamente informado pelo mesmo meio de envio do recebimento de sua proposta.
- 3.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.6.1.** A proposta deverá conter:
- a) descrição do objeto e do valor unitário e total;
  - b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
  - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - d) data de emissão e
  - e) nome completo e identificação do responsável.
- 3.7.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.9. Uma vez enviada a proposta, durante o prazo para envio, os fornecedores NÃO poderão retirá-la.

## 4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrado o procedimento de envio de propostas, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. **Para tanto, serão levados em consideração os menores valores obtidos na fase interna de cotação.**
- 4.2. Caso não haja recebimento de propostas adicionais, o Agente de Contratação poderá realizar a verificação da conformidade das propostas apresentadas por fornecedor na fase de orçamentos.
- 4.3. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente responsável pela contratação poderá negociar condições mais vantajosas. **Para tanto, serão levados em consideração os valores médios obtidos na fase interna de cotação.**
- 4.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.6. Toda a negociação referente à contratação será realizada via e-mail e anexada aos autos do processo.

## 5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### 5.2. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**5.3.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como dos documentos de identificação e de residência do seu respectivo representante legal, quando for necessária a lavratura de contrato.

#### **5.4. Habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União E prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- i) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de validade regular ou emitida nos últimos 03 (três) meses, caso não possua prazo de validade. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos (TCE-MG).

**5.4.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que: (i) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; (ii) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; (iii) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. Caso o nome empresarial da licitante tenha sido alterado, mas os documentos apresentados estejam com o nome



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



anterior, mediante verificação e confirmação das informações pelo Pregoeiro, eles poderão ser aceitos, desde que o CNPJ esteja correto.

**5.4.2.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**5.4.3.** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**5.4.4.** A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

- 5.5.** Os documentos de habilitação poderão ser enviados pelo fornecedor, por e-mail, juntamente com a sua proposta ou no prazo estabelecido no Aviso de Dispensa.
- 5.6.** Após o fim do prazo para entrega de propostas estabelecido no Aviso de Dispensa, o fornecedor que apresentou o menor valor será convocado a apresentar a documentação de habilitação, caso não tenha enviado junto com a sua proposta.
- 5.7.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes na documentação inicial disponibilizada com a publicação da Dispensa Eletrônica, o Agente responsável deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de dispensa, o envio desses.
- 5.8.** O prazo para envio de documentos complementares não será inferior a 24 (vinte quatro) horas e nem superior a 72 (setenta e duas) horas. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.9.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas anteriormente, o fornecedor será habilitado.
- 5.10.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.11.** Caso não haja recebimento de propostas adicionais, o Agente de Contratação realizará a verificação da habilitação da empresa que apresentou o menor preço na pesquisa de preços, com base nos documentos obtidos na referida fase, podendo atualizá-los, havendo possibilidade, ou requerer a sua complementação.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**6.3.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 6.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, quando for o caso, implica o reconhecimento de que:
- 6.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 6.4.2.** a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 6.4.3.** a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.6.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 7.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 7.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 7.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 7.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 7.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
    - 7.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso;
  - 7.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 7.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 7.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 7.1.5.** fraudar a licitação;
  - 7.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 7.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 7.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 7.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 7.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 7.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



responsabilidades civil e criminal:

- 7.2.1.** advertência;
  - 7.2.2.** multa;
  - 7.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
  - 7.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
  - 7.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 7.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 7.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1.** Para as infrações previstas nos **itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3**, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.
  - 7.4.2.** Para as infrações previstas nos **itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 7.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 7.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



- 7.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 8.1.2.** Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação, observadas as previsões anteriores;
  - 8.1.3.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01002.0103101024.013 - Manutenção das atividades da Câmara
01001.0103101014.003 - Manutenção das atividades do Corpo Legislativo
Elementos de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339030 – Material de Consumo
Subelementos: 33903915 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
33903025 – Material para manutenção de bens móveis

- 8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 8.12.2. ANEXO II – Modelo de proposta;
- 8.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;
- 8.12.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Viçosa, 24 de abril de 2026.

  
**Câmara Municipal de Viçosa**  
*Robson Alencar de Souza*  
*Presidente*



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### À SEÇÃO DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de materiais, no Prédio Sede e no Anexo da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>LOTE ÚNICO</b>				
01 Serviço	<p><b>Instalação de Ar-Condicionado Split Inverter 12.000 BTU – High Wall – Só Frio – 220 V.</b></p> <p>Prestação de serviços técnicos especializados de desinstalação, remoção, instalação e montagem de aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações.</p> <p><b>a)</b> Desinstalação e remoção do(s) aparelho(s) de ar-condicionado atualmente instalado(s), devendo ser preservados, sempre que tecnicamente possível, os pontos existentes de alimentação elétrica, tubulação frigorígena (cobre), dreno e demais infraestruturas, para posterior reaproveitamento na instalação do(s) novo(s) equipamento(s);</p> <p><b>b)</b> Armazenamento dos equipamentos retirados em local previamente indicado pela Contratante, observando-se os cuidados necessários para evitar danos;</p> <p><b>c)</b> Procedimento de limpeza interna da tubulação de cobre que utiliza Gás Refrigerante R22 para reutilização da tubulação com Gás Refrigerante R32;</p> <p><b>d)</b> Instalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter High Wall, capacidade de 12.000 BTU, operação só frio, tensão 220 V, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fixação da unidade evaporadora em parede, com suporte adequado;</li><li>• Instalação da unidade condensadora em local apropriado, com fornecimento e fixação de suporte metálico ou de alumínio, se necessário;</li><li>• Fornecimento e aplicação de tubulação de cobre compatível com a capacidade do equipamento, se necessário;</li><li>• Isolamento térmico da tubulação com material apropriado, se necessário;</li><li>• Instalação de sistema de dreno para escoamento da água condensada, se necessário;</li><li>• Interligação elétrica entre as unidades evaporadora e</li></ul>	18	R\$ 720,00	R\$ 12.960,00



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	<p>condensadora, com eventuais adequações dos pontos elétricos existentes, conforme normas técnicas vigentes;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Carga complementar de gás refrigerante R32 nas tubulações com comprimento superior a 3 metros, conforme especificado no manual do fabricante, para o Ar-Condicionado Split Inverter 12.000 BTU – High Wall – Só Frio – 220 V. Obs.: Quantidade de tubulação existente com 7 metros de comprimento: 3 máquinas.</li><li>• Testes operacionais, verificação da carga de gás refrigerante e comissionamento final do equipamento.</li></ul> <p>Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com garantia mínima de 03 (três) meses sobre a mão de obra e os serviços prestados.</p>			
02 Serviço	<p><b>Instalação de Ar-Condicionado Split Inverter 18.000 BTU – High Wall – Só Frio – 220 V.</b></p> <p>Prestação de serviços técnicos especializados de desinstalação, remoção, instalação e montagem de aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações.</p> <p><b>a)</b> Desinstalação e remoção do(s) aparelho(s) de ar-condicionado atualmente instalado(s), devendo ser preservados, sempre que tecnicamente possível, os pontos existentes de alimentação elétrica, tubulação frigorígena (cobre), dreno e demais infraestruturas, para posterior reaproveitamento na instalação do(s) novo(s) equipamento(s);</p> <p><b>b)</b> Procedimento de limpeza interna da tubulação de cobre que utiliza Gás Refrigerante R22 para reutilização da tubulação com Gás Refrigerante R32;</p> <p><b>c)</b> Armazenamento dos equipamentos retirados em local previamente indicado pela Contratante, observando-se os cuidados necessários para evitar danos;</p> <p><b>d)</b> Instalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter High Wall, capacidade de 18.000 BTU, operação só frio, tensão 220 V, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fixação da unidade evaporadora em parede, com suporte adequado;</li><li>• Instalação da unidade condensadora em local apropriado, com fornecimento e fixação de suporte metálico ou de alumínio, se necessário;</li><li>• Fornecimento e aplicação de tubulação de cobre compatível com a capacidade do equipamento, se necessário;</li><li>• Isolamento térmico da tubulação com material apropriado, se necessário;</li><li>• Instalação de sistema de dreno para escoamento da água condensada, se necessário;</li><li>• Interligação elétrica entre as unidades evaporadora e condensadora, com eventuais adequações dos pontos elétricos existentes, conforme normas técnicas vigentes;</li><li>• Carga complementar de gás refrigerante R32 nas tubulações com comprimento superior a 3 metros, conforme especificado no manual do fabricante, para o Ar-Condicionado Split Inverter 18.000 BTU – High Wall – Só Frio – 220 V. Obs.: Quantidade de tubulação existente com 7 metros de comprimento: 2 máquinas.</li><li>• Testes operacionais, verificação da carga de gás refrigerante e comissionamento final do equipamento.</li></ul> <p>Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com garantia mínima de 3 (três) meses</p>	05	R\$ 671,33	R\$ 3.356,65



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	sobre a mão de obra e os serviços prestados.			
03 Serviço	<p><b>Instalação de Ar-Condicionado Split Piso-Teto Inverter Carrier 60.000 BTU – Só Frio – 220 V.</b></p> <p>Prestação de serviços técnicos especializados de desinstalação, remoção, instalação e montagem de aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações.</p> <p><b>a)</b> Desinstalação e remoção do(s) aparelho(s) de ar-condicionado atualmente instalado(s), devendo ser preservados, sempre que tecnicamente possível, os pontos existentes de alimentação elétrica, tubulação frigorígena (cobre), dreno e demais infraestruturas, para posterior reaproveitamento na instalação do(s) novo(s) equipamento(s);</p> <p><b>b)</b> Armazenamento dos equipamentos retirados em local previamente indicado pela Contratante, observando-se os cuidados necessários para evitar danos;</p> <p><b>c)</b> Procedimento de limpeza interna da tubulação de cobre que utiliza Gás Refrigerante R22 para reutilização da tubulação com Gás Refrigerante R32;</p> <p><b>d)</b> Instalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso-Teto Inverter Carrier 60.000 BTU, operação só frio, tensão 220 V, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fixação da unidade evaporadora em parede, com suporte adequado;</li><li>• Instalação da unidade condensadora em local apropriado, com fornecimento e fixação de suporte metálico ou de alumínio, se necessário;</li><li>• Fornecimento e aplicação de tubulação de cobre compatível com a capacidade do equipamento, se necessário;</li><li>• Isolamento térmico da tubulação com material apropriado, se necessário;</li><li>• Instalação de sistema de dreno para escoamento da água condensada, se necessário;</li><li>• Interligação elétrica entre as unidades evaporadora e condensadora, com eventuais adequações dos pontos elétricos existentes, conforme normas técnicas vigentes;</li><li>• Carga complementar de gás refrigerante R32 nas tubulações com comprimento superior a 3 metros, conforme especificado no manual do fabricante, para o Ar-Condicionado Split Piso-Teto Inverter Carrier 60.000 BTU - Só Frio – 220 V. Obs.: Quantidade de tubulação existente com 14 metros de comprimento: 1 máquina.</li><li>• Testes operacionais, verificação da carga de gás refrigerante e comissionamento final do equipamento.</li></ul> <p>Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com garantia mínima de 3 (três) meses sobre a mão de obra e os serviços prestados.</p>	02	R\$ 1.698,00	R\$ 3.396,00
04 Material	Tubulação de Cobre flexível 3/4	3 metros	R\$ 80,00	R\$ 240,00
05 Material	Tubulação de Cobre flexível 1/2	3 metros	R\$ 43,30	R\$ 129,90
06 Material	Tubulação de Cobre flexível 3/8	10 metros	R\$ 37,00	R\$ 370,00
07 Material	Tubulação de Cobre flexível 1/4	10 metros	R\$ 24,00	R\$ 240,00
<b>VALOR TOTAL MÉDIO: R\$ 20.692,55</b>				



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



## 1.2. Foram considerados os menores preços obtidos nas cotações de preços para a definição do valor estimado.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida tem por finalidade assegurar a realização dos serviços técnicos de instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento dos materiais necessários à execução adequada das atividades, a serem realizados nas dependências do Prédio Sede e do Prédio Anexo da Câmara Municipal de Viçosa. Tal medida torna-se necessária em razão de a instituição já ter adquirido os equipamentos de climatização, sendo indispensável a contratação de empresa especializada para viabilizar sua correta instalação, de modo a garantir o pleno funcionamento dos aparelhos em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A disponibilização de ambientes climatizados é essencial para assegurar condições adequadas de trabalho nas dependências da Câmara Municipal, especialmente em locais destinados ao desenvolvimento de atividades administrativas, realização de reuniões institucionais, atendimento à população e condução das sessões legislativas. A adequada climatização contribui significativamente para o conforto térmico de servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a instituição, favorecendo um ambiente mais adequado ao desempenho das atividades públicas e ao acolhimento do público que utiliza os serviços do Poder Legislativo.

Cumprir destacar que o município de Viçosa apresenta, em determinados períodos do ano, temperaturas elevadas, circunstância que pode comprometer o bem-estar dos usuários das instalações da Câmara Municipal quando não há condições apropriadas de climatização. Nesse sentido, a instalação dos aparelhos já adquiridos representa medida necessária para garantir melhores condições ambientais nas dependências institucionais, refletindo positivamente na qualidade do ambiente de trabalho e no atendimento à coletividade.

Ressalte-se, ainda, que os serviços a serem contratados poderão envolver não apenas a instalação dos novos equipamentos, mas também a desinstalação ou o remanejamento de aparelhos já existentes, quando necessário à reorganização dos espaços ou à substituição por novos dispositivos. Essa possibilidade permite otimizar a utilização dos equipamentos disponíveis e promover uma melhor adequação da infraestrutura predial às necessidades atuais da instituição.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar que os equipamentos adquiridos com recursos públicos sejam efetivamente instalados e utilizados, evitando que permaneçam sem utilização ou armazenados, o que configuraria desperdício de recursos e prejuízo à Administração Pública. A execução adequada dos serviços também contribui para preservar a durabilidade dos equipamentos, garantir seu desempenho eficiente e assegurar maior economia energética ao longo do tempo.

Importa salientar que a instalação e a desinstalação de equipamentos de ar-condicionado exigem conhecimentos técnicos específicos, bem como a utilização de ferramentas e materiais apropriados, além da observância de normas relacionadas à segurança elétrica, fixação dos aparelhos, vedação, tubulação e funcionamento do sistema de climatização. A Câmara Municipal de Viçosa não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com qualificação técnica para a execução desses serviços, tampouco possui os equipamentos necessários para sua realização.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada revela-se a alternativa mais adequada para atender à demanda existente, uma vez que tais empresas dispõem de profissionais capacitados, experiência técnica e estrutura adequada para executar os serviços de forma segura, eficiente e em conformidade com os padrões técnicos exigidos. Dessa forma, minimizam-se riscos de danos aos equipamentos, falhas de funcionamento ou problemas nas instalações prediais.

Assim, a contratação mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, pois permitirá a efetiva utilização dos equipamentos de climatização já adquiridos pela Câmara Municipal de Viçosa,



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e vereadores, bem como para o conforto dos cidadãos que frequentam a instituição. Trata-se, portanto, de medida voltada à adequada utilização dos recursos públicos, à melhoria da infraestrutura institucional e à promoção de condições ambientais mais adequadas ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Casa Legislativa.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos de instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, com o fornecimento dos materiais necessários à execução das atividades, a serem realizados nas dependências do Prédio Sede e do Prédio Anexo da Câmara Municipal de Viçosa. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, sendo amplamente ofertado no mercado por diversas empresas especializadas, o que possibilita sua adequada especificação e execução.

**3.2.** A contratação caracteriza-se como serviço de natureza não continuada, uma vez que envolve a execução de atividades específicas e pontuais relacionadas à instalação, desinstalação ou eventual remanejamento de equipamentos de climatização. Contudo, a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Câmara Municipal, à medida que surgirem necessidades de instalação ou reorganização dos equipamentos nos espaços institucionais.

**3.3.** Em razão dessa característica, embora se trate de serviço não continuado, justifica-se a celebração de contrato com vigência de 12 (doze) meses, permitindo que a Administração solicite a execução dos serviços de acordo com suas necessidades ao longo do período contratual. O contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.4.** O objeto da contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos das normas internas da Câmara Municipal de Viçosa, tratando-se de medida voltada à melhoria das condições ambientais e estruturais das dependências institucionais, com vistas ao adequado desempenho das atividades administrativas e legislativas.

**3.5.** A execução dos serviços será realizada por empresa contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública contratante, ficando expressamente vedada qualquer relação que possa caracterizar pessoalidade, subordinação direta ou vínculo funcional entre os profissionais da empresa e a Câmara Municipal.

**3.6.** Considerando que se trata de serviço comum, com padrões de desempenho facilmente definidos e amplamente disponível no mercado, bem como levando-se em conta as experiências anteriores da Administração com contratações de natureza semelhante, a solução adotada pela Câmara Municipal de Viçosa é a realização da contratação por meio de dispensa de licitação. Ademais, o valor estimado da contratação, com base em parâmetros de mercado e contratações similares, enquadra-se nos limites estabelecidos pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**3.7.** Ressalta-se que não foram identificados fatores que restrinjam a competitividade entre fornecedores, uma vez que o serviço é amplamente ofertado por empresas especializadas. Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação mostra-se adequada à natureza do objeto, devendo ser confirmada após a realização da pesquisa de preços e obtenção dos orçamentos correspondentes.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



**3.8.** Assim, a forma de atendimento da necessidade identificada consiste na execução indireta dos serviços, mediante a contratação de empresa especializada no ramo de instalação e manutenção de equipamentos de climatização, garantindo a adequada execução das atividades técnicas necessárias para o pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado nas dependências da Câmara Municipal de Viçosa.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Critérios de Sustentabilidade:**

**4.1.1.** A Contratada deverá adotar, na execução dos serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, práticas que reduzam impactos ambientais, especialmente no que se refere ao uso adequado de materiais, à prevenção de desperdícios e à correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a realização dos serviços, tais como embalagens, suportes, tubulações, isolantes e demais componentes utilizados na instalação.

**4.1.2.** Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais de boa durabilidade e menor impacto ambiental, bem como adotadas práticas que evitem o descarte desnecessário de componentes. A Contratada deverá conduzir os serviços com responsabilidade ambiental, buscando a eficiência no uso dos recursos, sem comprometer a qualidade técnica da instalação ou o funcionamento adequado dos equipamentos.

**4.1.3.** A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente no que se refere às normas de segurança do trabalho, às boas práticas de instalação de equipamentos de climatização e à correta gestão de resíduos. A montagem e eventual remoção de equipamentos deverão ocorrer de forma organizada e segura, evitando danos às estruturas prediais e preservando o patrimônio público.

**4.1.4.** Os serviços deverão ser realizados de modo a garantir a integridade das instalações da Câmara Municipal de Viçosa, mantendo os ambientes organizados durante a execução das atividades e assegurando a limpeza do local após a conclusão dos serviços, contribuindo para a adequada conservação dos espaços institucionais e para a realização das atividades administrativas e legislativas com responsabilidade e zelo pelo interesse público.

### **4.2. Subcontratação**

**4.2.1.** Não é admitida a subcontratação.

### **4.3. Garantia da contratação**

**4.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.3.2.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução dos serviços de instalação, desinstalação, remanejamento ou reparo de equipamentos de ar-condicionado ocorrerá mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por meio de ordem de serviço emitida pela Administração, observadas as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Viçosa.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**5.1.1.** Após a emissão da ordem de serviço, a **CONTRATADA** deverá comparecer ao local indicado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para avaliação técnica do equipamento e verificação das intervenções necessárias.

**5.1.2.** Constatada a necessidade de execução dos serviços, estes deverão ser realizados no prazo máximo de três dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço, podendo esse prazo ser prorrogado quando houver justificativa técnica.

**5.1.3.** Em situações de urgência devidamente justificadas pela **CONTRATANTE**, poderá ser solicitado atendimento emergencial, devendo a **CONTRATADA** adotar as providências necessárias para execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que tecnicamente possível.

**5.1.4.** Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente qualificados da **CONTRATADA**, com o emprego de técnicas adequadas e utilização de ferramentas compatíveis com o tipo e modelo dos equipamentos de climatização existentes nas dependências da Câmara Municipal de Viçosa.

**5.1.5.** Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição sempre que necessário, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**5.1.6.** A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços em dias e horários previamente acordados com a **CONTRATANTE**, de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

**5.1.7.** É vedado à **CONTRATADA** permitir ou delegar a terceiros a execução dos serviços contratados sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela qualidade técnica e segurança dos serviços prestados.

**5.1.8.** A **CONTRATADA** deverá conceder garantia mínima de 03 (três) meses sobre a mão de obra executada, responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos e comprometendo-se a corrigir eventuais falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**5.2.** O recebimento dos serviços pela **CONTRATANTE** dar-se-á mediante os seguintes procedimentos, observando-se o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços executados e consequente aceitação pela **CONTRATANTE**.

**5.3.** Caso os serviços executados não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção pela **CONTRATADA**. Nessa hipótese, a nota fiscal deverá ser cancelada pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a fim de evitar duplicidade de registros fiscais e eventuais inconsistências perante os sistemas oficiais da Receita Federal.

**5.4.** Havendo necessidade de correção dos serviços por parte da **CONTRATADA**, os prazos para pagamento ficarão suspensos até que as irregularidades sejam devidamente sanadas, sendo o



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



serviço considerado em atraso. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso, bem como às demais sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento.

**5.5.** Caso as irregularidades identificadas não sejam sanadas pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** registrará formalmente os fatos ocorridos para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**5.6.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos, falhas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, permanecendo a empresa responsável pela qualidade técnica e segurança dos serviços prestados.

## **6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Viçosa.

**6.5.** O fiscal acompanhará a execução do serviço/fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.6.** O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço/fornecimento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**6.7.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço/fornecimento, determinando prazo para a correção.

**6.8.** O fiscal informará ao gestor do serviço/fornecimento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço/fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

**6.10.** O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da prestação de serviços/fornecimento sob sua responsabilidade.

**6.11.** O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução deste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**6.12.** O gestor coordenará a atualização do acompanhamento e fiscalização do serviço/fornecimento



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações necessárias, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

**6.13.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.14.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade **DISPENSA**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE, SENDO ESTE ÚNICO**. Considerando a natureza dos serviços a serem executados — que envolvem a desinstalação, remoção, instalação e montagem de equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de materiais complementares e realização de testes operacionais — opta-se pela contratação por itens, conforme especificações constantes na planilha de serviços. Tal forma de contratação possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo que a execução dos serviços ocorra de forma gradual, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa ao longo do período contratual. Além disso, o parcelamento por itens contribui para ampliar a competitividade entre fornecedores e possibilita maior controle da execução contratual, sem prejuízo da eficiência e da qualidade dos serviços prestados.

**7.2.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **7.3. Habilitação jurídica**

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



**7.3.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e no caso de elaboração de contrato, dos documentos de identificação e de residência do seu respectivo representante legal.

## **7.4. Habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União E prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g)** Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- i)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de validade regular ou emitida nos últimos 03 (três) meses, caso não possua prazo de validade. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos (TCE-MG).

**7.4.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que: (i) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; (ii) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; (iii) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. Caso o nome empresarial da licitante tenha sido alterado, mas os documentos apresentados estejam com o nome anterior, mediante verificação e confirmação das informações pelo Pregoeiro, eles poderão ser aceitos, desde que o CNPJ esteja correto.

**7.4.2.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.4.3.** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



**7.4.4.** A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será feito por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos serviços e materiais fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

**8.2.** As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**8.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**8.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

**8.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**8.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



**8.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**8.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**8.13.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**8.14.** Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

**8.15.** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

**8.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.16.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.17.** Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviços;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais.

**9.2.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência, contrato e no Aviso, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- e) Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- f) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena, da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- h) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- i) Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



- k) Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- l) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
- s) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência, no prazo determinado;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- w) Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente.

**10.2.** Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O levantamento foi realizado com base em pesquisas realizadas diretamente com fornecedores e buscas em painéis de preços governamentais e sites especializados, a fim de garantir a representatividade e atualidade dos valores apurados, conforme documentos juntados aos autos do presente Processo Administrativo.

**11.2.** Baseado no exposto acima, se estima para esta contratação o valor médio de R\$ 24.980,52, sendo que os menores preços auferidos somam R\$ 20.692,55.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Aplicam-se as sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme a Lei nº. 14.133/2021, o Aviso de Dispensa e o contrato.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



**13.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01002.0103101024.013 - Manutenção das atividades da Câmara  
01001.0103101014.003 - Manutenção das atividades do Corpo Legislativo  
Elementos de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
339030 – Material de Consumo  
Subelementos: 33903915 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos  
33903025 – Material para manutenção de bens móveis

Viçosa- MG, 06 de março de 2026.

  
**Câmara Municipal de Viçosa**  
*Robson Alencar de Souza*  
*Presidente*



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo administrativo nº. 012/2026

Dispensa nº. 007/2026

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:**

**TELEFONE/FAX/E-MAIL:**

**DADOS BANCÁRIOS (OPCIONAL):**

### PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>LOTE ÚNICO</b>				
01 Serviço	<p><b>Instalação de Ar-Condicionado Split Inverter 12.000 BTU – High Wall – Só Frio – 220 V.</b></p> <p>Prestação de serviços técnicos especializados de desinstalação, remoção, instalação e montagem de aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações.</p> <p><b>a)</b> Desinstalação e remoção do(s) aparelho(s) de ar-condicionado atualmente instalado(s), devendo ser preservados, sempre que tecnicamente possível, os pontos existentes de alimentação elétrica, tubulação frigorígena (cobre), dreno e demais infraestruturas, para posterior reaproveitamento na instalação do(s) novo(s) equipamento(s);</p> <p><b>b)</b> Armazenamento dos equipamentos retirados em local previamente indicado pela Contratante, observando-se os cuidados necessários para evitar danos;</p> <p><b>c)</b> Procedimento de limpeza interna da tubulação de cobre que utiliza Gás Refrigerante R22 para reutilização da tubulação com Gás Refrigerante R32;</p> <p><b>d)</b> Instalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter High Wall, capacidade de 12.000 BTU, operação só frio, tensão 220 V, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fixação da unidade evaporadora em parede, com suporte adequado;</li><li>• Instalação da unidade condensadora em local apropriado, com fornecimento e fixação de suporte metálico ou de alumínio, se necessário;</li><li>• Fornecimento e aplicação de tubulação de cobre</li></ul>	18	R\$	R\$



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	<p>compatível com a capacidade do equipamento, se necessário;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Isolamento térmico da tubulação com material apropriado, se necessário;</li><li>• Instalação de sistema de dreno para escoamento da água condensada, se necessário;</li><li>• Interligação elétrica entre as unidades evaporadora e condensadora, com eventuais adequações dos pontos elétricos existentes, conforme normas técnicas vigentes;</li><li>• Carga complementar de gás refrigerante R32 nas tubulações com comprimento superior a 3 metros, conforme especificado no manual do fabricante, para o Ar-Condicionado Split Inverter 12.000 BTU – High Wall – Só Frio – 220 V. Obs.: Quantidade de tubulação existente com 7 metros de comprimento: 3 máquinas.</li><li>• Testes operacionais, verificação da carga de gás refrigerante e comissionamento final do equipamento.</li></ul> <p>Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com garantia mínima de 03 (três) meses sobre a mão de obra e os serviços prestados.</p>			
02 Serviço	<p><b>Instalação de Ar-Condicionado Split Inverter 18.000 BTU – High Wall – Só Frio – 220 V.</b></p> <p>Prestação de serviços técnicos especializados de desinstalação, remoção, instalação e montagem de aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações.</p> <p><b>a)</b> Desinstalação e remoção do(s) aparelho(s) de ar-condicionado atualmente instalado(s), devendo ser preservados, sempre que tecnicamente possível, os pontos existentes de alimentação elétrica, tubulação frigorígena (cobre), dreno e demais infraestruturas, para posterior reaproveitamento na instalação do(s) novo(s) equipamento(s);</p> <p><b>b)</b> Procedimento de limpeza interna da tubulação de cobre que utiliza Gás Refrigerante R22 para reutilização da tubulação com Gás Refrigerante R32;</p> <p><b>c)</b> Armazenamento dos equipamentos retirados em local previamente indicado pela Contratante, observando-se os cuidados necessários para evitar danos;</p> <p><b>d)</b> Instalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter High Wall, capacidade de 18.000 BTU, operação só frio, tensão 220 V, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fixação da unidade evaporadora em parede, com suporte adequado;</li><li>• Instalação da unidade condensadora em local apropriado, com fornecimento e fixação de suporte metálico ou de alumínio, se necessário;</li><li>• Fornecimento e aplicação de tubulação de cobre compatível com a capacidade do equipamento, se necessário;</li><li>• Isolamento térmico da tubulação com material apropriado, se necessário;</li><li>• Instalação de sistema de dreno para escoamento da água condensada, se necessário;</li><li>• Interligação elétrica entre as unidades evaporadora e condensadora, com eventuais adequações dos pontos elétricos existentes, conforme normas técnicas vigentes;</li></ul>	05	R\$	R\$



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Carga complementar de gás refrigerante R32 nas tubulação com comprimento superior a 3 metros, conforme especificado no manual do fabricante, para o Ar-Condicionado Split Inverter 18.000 BTU – High Wall – Só Frio – 220 V. Obs.: Quantidade de tubulação existente com 7 metros de comprimento: 2 máquinas.</li><li>• Testes operacionais, verificação da carga de gás refrigerante e comissionamento final do equipamento.</li></ul> <p>Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com garantia mínima de 3 (três) meses sobre a mão de obra e os serviços prestados.</p>			
03 Serviço	<p><b>Instalação de Ar-Condicionado Split Piso-Teto Inverter Carrier 60.000 BTU – Só Frio – 220 V.</b></p> <p>Prestação de serviços técnicos especializados de desinstalação, remoção, instalação e montagem de aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações.</p> <p><b>a)</b> Desinstalação e remoção do(s) aparelho(s) de ar-condicionado atualmente instalado(s), devendo ser preservados, sempre que tecnicamente possível, os pontos existentes de alimentação elétrica, tubulação frigorígena (cobre), dreno e demais infraestruturas, para posterior reaproveitamento na instalação do(s) novo(s) equipamento(s);</p> <p><b>b)</b> Armazenamento dos equipamentos retirados em local previamente indicado pela Contratante, observando-se os cuidados necessários para evitar danos;</p> <p><b>c)</b> Procedimento de limpeza interna da tubulação de cobre que utiliza Gás Refrigerante R22 para reutilização da tubulação com Gás Refrigerante R32;</p> <p><b>d)</b> Instalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso-Teto Inverter Carrier 60.000 BTU, operação só frio, tensão 220 V, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fixação da unidade evaporadora em parede, com suporte adequado;</li><li>• Instalação da unidade condensadora em local apropriado, com fornecimento e fixação de suporte metálico ou de alumínio, se necessário;</li><li>• Fornecimento e aplicação de tubulação de cobre compatível com a capacidade do equipamento, se necessário;</li><li>• Isolamento térmico da tubulação com material apropriado, se necessário;</li><li>• Instalação de sistema de dreno para escoamento da água condensada, se necessário;</li><li>• Interligação elétrica entre as unidades evaporadora e condensadora, com eventuais adequações dos pontos elétricos existentes, conforme normas técnicas vigentes;</li><li>• Carga complementar de gás refrigerante R32 nas tubulações com comprimento superior a 3 metros, conforme especificado no manual do fabricante, para o Ar-Condicionado Split Piso-Teto Inverter Carrier 60.000 BTU - Só Frio – 220 V. Obs.: Quantidade de tubulação existente com 14 metros de comprimento: 1 máquina.</li><li>• Testes operacionais, verificação da carga de gás refrigerante e comissionamento final do equipamento.</li></ul> <p>Os serviços deverão ser executados por profissionais</p>	02	R\$	R\$



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	qualificados, com garantia mínima de 3 (três) meses sobre a mão de obra e os serviços prestados.			
04 Material	Tubulação de Cobre flexível 3/4	3 metros	R\$	R\$
05 Material	Tubulação de Cobre flexível 1/2	3 metros	R\$	R\$
06 Material	Tubulação de Cobre flexível 3/8	10 metros	R\$	R\$
07 Material	Tubulação de Cobre flexível 1/4	10 metros	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>				

**OBS: ATENÇÃO, o Agente de Contratação orienta aos licitantes que considerem SOBERANAS as especificações do objeto (condições de entrega, pagamento, prazo, especificações, observações, unidades de medida, quantitativos, valores entre outras diretrizes relacionadas ao certame) que estejam contidas no Aviso, Termo de Referência e seus anexos. Sempre prevalecerão as condições e especificações estabelecidas no Aviso e seus anexos.**

**DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI QUE:**

- 1- Os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
- 2- Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o Aviso, a partir da assinatura do contrato.
- 3- Esta proposta tem validade de 60 dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.  
(Cidade e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
com sede à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
representada por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre realizado por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho realizado por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Local, data.

---

**NOME DA EMPRESA**

Representante Legal da Empresa



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026

PROCESSO Nº 012/2026  
DISPENSA N 007/2026

**Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de materiais, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA e a \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, inscrita no CNPJ nº 26.120.956/0001-10, com sede nesta cidade, Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Robson Alencar de Souza, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO nº. \_\_\_\_/2026**, que se regerá pela Lei nº. 14.133/21, nos termos a seguir ajustados, os quais se comprometem a cumprir e respeitar, na conformidade das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de materiais, no Prédio Sede e no Anexo da Câmara Municipal de Viçosa, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>LOTE ÚNICO</b>				
01 Serviço	<b>Instalação de Ar-Condicionado Split Inverter 12.000 BTU – High Wall – Só Frio – 220 V.</b> Prestação de serviços técnicos especializados de desinstalação, remoção, instalação e montagem de aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações. <b>a)</b> Desinstalação e remoção do(s) aparelho(s) de ar-condicionado atualmente instalado(s), devendo ser preservados, sempre que tecnicamente possível, os pontos existentes de alimentação elétrica, tubulação frigorígena (cobre), dreno e demais infraestruturas, para posterior reaproveitamento na instalação do(s) novo(s) equipamento(s);	18	R\$	R\$



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



	<p><b>b)</b> Armazenamento dos equipamentos retirados em local previamente indicado pela Contratante, observando-se os cuidados necessários para evitar danos;</p> <p><b>c)</b> Procedimento de limpeza interna da tubulação de cobre que utiliza Gás Refrigerante R22 para reutilização da tubulação com Gás Refrigerante R32;</p> <p><b>d)</b> Instalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter High Wall, capacidade de 12.000 BTU, operação só frio, tensão 220 V, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fixação da unidade evaporadora em parede, com suporte adequado;</li><li>• Instalação da unidade condensadora em local apropriado, com fornecimento e fixação de suporte metálico ou de alumínio, se necessário;</li><li>• Fornecimento e aplicação de tubulação de cobre compatível com a capacidade do equipamento, se necessário;</li><li>• Isolamento térmico da tubulação com material apropriado, se necessário;</li><li>• Instalação de sistema de dreno para escoamento da água condensada, se necessário;</li><li>• Interligação elétrica entre as unidades evaporadora e condensadora, com eventuais adequações dos pontos elétricos existentes, conforme normas técnicas vigentes;</li><li>• Carga complementar de gás refrigerante R32 nas tubulações com comprimento superior a 3 metros, conforme especificado no manual do fabricante, para o Ar-Condicionado Split Inverter 12.000 BTU – High Wall – Só Frio – 220 V. Obs.: Quantidade de tubulação existente com 7 metros de comprimento: 3 máquinas.</li><li>• Testes operacionais, verificação da carga de gás refrigerante e comissionamento final do equipamento.</li></ul> <p>Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com garantia mínima de 03 (três) meses sobre a mão de obra e os serviços prestados.</p>			
02 Serviço	<p><b>Instalação de Ar-Condicionado Split Inverter 18.000 BTU – High Wall – Só Frio – 220 V.</b></p> <p>Prestação de serviços técnicos especializados de desinstalação, remoção, instalação e montagem de aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações.</p> <p><b>a)</b> Desinstalação e remoção do(s) aparelho(s) de ar-condicionado atualmente instalado(s), devendo ser preservados, sempre que tecnicamente possível, os pontos existentes de alimentação elétrica, tubulação frigorígena (cobre), dreno e demais infraestruturas, para posterior reaproveitamento na instalação do(s) novo(s) equipamento(s);</p> <p><b>b)</b> Procedimento de limpeza interna da tubulação de cobre que utiliza Gás Refrigerante R22 para reutilização da tubulação com Gás Refrigerante R32;</p> <p><b>c)</b> Armazenamento dos equipamentos retirados em local previamente indicado pela Contratante, observando-se os cuidados necessários para evitar danos;</p> <p><b>d)</b> Instalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter High Wall, capacidade de 18.000 BTU, operação só frio, tensão 220 V, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fixação da unidade evaporadora em parede, com suporte adequado;</li><li>• Instalação da unidade condensadora em local apropriado, com fornecimento e fixação de suporte metálico ou de alumínio, se necessário;</li><li>• Fornecimento e aplicação de tubulação de cobre compatível com a capacidade do equipamento, se necessário;</li></ul>	05	R\$	R\$



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Isolamento térmico da tubulação com material apropriado, se necessário;</li><li>• Instalação de sistema de dreno para escoamento da água condensada, se necessário;</li><li>• Interligação elétrica entre as unidades evaporadora e condensadora, com eventuais adequações dos pontos elétricos existentes, conforme normas técnicas vigentes;</li><li>• Carga complementar de gás refrigerante R32 nas tubulações com comprimento superior a 3 metros, conforme especificado no manual do fabricante, para o Ar-Condicionado Split Inverter 18.000 BTU – High Wall – Só Frio – 220 V. Obs.: Quantidade de tubulação existente com 7 metros de comprimento: 2 máquinas.</li><li>• Testes operacionais, verificação da carga de gás refrigerante e comissionamento final do equipamento.</li></ul> <p>Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com garantia mínima de 3 (três) meses sobre a mão de obra e os serviços prestados.</p>			
03 Serviço	<p><b>Instalação de Ar-Condicionado Split Piso-Teto Inverter Carrier 60.000 BTU – Só Frio – 220 V.</b></p> <p>Prestação de serviços técnicos especializados de desinstalação, remoção, instalação e montagem de aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações.</p> <p><b>a)</b> Desinstalação e remoção do(s) aparelho(s) de ar-condicionado atualmente instalado(s), devendo ser preservados, sempre que tecnicamente possível, os pontos existentes de alimentação elétrica, tubulação frigorígena (cobre), dreno e demais infraestruturas, para posterior reaproveitamento na instalação do(s) novo(s) equipamento(s);</p> <p><b>b)</b> Armazenamento dos equipamentos retirados em local previamente indicado pela Contratante, observando-se os cuidados necessários para evitar danos;</p> <p><b>c)</b> Procedimento de limpeza interna da tubulação de cobre que utiliza Gás Refrigerante R22 para reutilização da tubulação com Gás Refrigerante R32;</p> <p><b>d)</b> Instalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso-Teto Inverter Carrier 60.000 BTU, operação só frio, tensão 220 V, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fixação da unidade evaporadora em parede, com suporte adequado;</li><li>• Instalação da unidade condensadora em local apropriado, com fornecimento e fixação de suporte metálico ou de alumínio, se necessário;</li><li>• Fornecimento e aplicação de tubulação de cobre compatível com a capacidade do equipamento, se necessário;</li><li>• Isolamento térmico da tubulação com material apropriado, se necessário;</li><li>• Instalação de sistema de dreno para escoamento da água condensada, se necessário;</li><li>• Interligação elétrica entre as unidades evaporadora e condensadora, com eventuais adequações dos pontos elétricos existentes, conforme normas técnicas vigentes;</li><li>• Carga complementar de gás refrigerante R32 nas tubulações com comprimento superior a 3 metros, conforme especificado no manual do fabricante, para o Ar-Condicionado Split Piso-Teto Inverter Carrier 60.000 BTU - Só Frio – 220 V. Obs.: Quantidade de tubulação existente com 14 metros de comprimento: 1 máquina.</li><li>• Testes operacionais, verificação da carga de gás refrigerante e comissionamento final do equipamento.</li></ul> <p>Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com garantia mínima de 3 (três) meses sobre a mão</p>	02	R\$	R\$



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



	de obra e os serviços prestados.			
04 Material	Tubulação de Cobre flexível 3/4	3 metros	R\$	R\$
05 Material	Tubulação de Cobre flexível 1/2	3 metros	R\$	R\$
06 Material	Tubulação de Cobre flexível 3/8	10 metros	R\$	R\$
07 Material	Tubulação de Cobre flexível 1/4	10 metros	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL:</b>				

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará entre as partes a partir da sua assinatura, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, caso seja necessário e mediante justificativa, nos limites e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ .....

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessário são cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

4.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.7.** Será considerada data do pagamento o dia da transferência/depósito bancário.

**4.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

**4.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**4.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**4.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**4.13.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**4.14.** Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

**4.15.** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

**4.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.16.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.17.** Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

## **CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

**5.1.** A execução dos serviços de instalação, desinstalação, remanejamento ou reparo de equipamentos de ar-condicionado ocorrerá mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por meio de ordem de serviço emitida pela Administração, observadas as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Viçosa.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**5.1.1.** Após a emissão da ordem de serviço, a **CONTRATADA** deverá comparecer ao local indicado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para avaliação técnica do equipamento e verificação das intervenções necessárias.

**5.1.2.** Constatada a necessidade de execução dos serviços, estes deverão ser realizados no prazo máximo de três dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço, podendo esse prazo ser prorrogado quando houver justificativa técnica.

**5.1.3.** Em situações de urgência devidamente justificadas pela **CONTRATANTE**, poderá ser solicitado atendimento emergencial, devendo a **CONTRATADA** adotar as providências necessárias para execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que tecnicamente possível.

**5.1.4.** Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente qualificados da **CONTRATADA**, com o emprego de técnicas adequadas e utilização de ferramentas compatíveis com o tipo e modelo dos equipamentos de climatização existentes nas dependências da Câmara Municipal de Viçosa.

**5.1.5.** Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição sempre que necessário, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**5.1.6.** A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços em dias e horários previamente acordados com a **CONTRATANTE**, de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

**5.1.7.** É vedado à **CONTRATADA** permitir ou delegar a terceiros a execução dos serviços contratados sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela qualidade técnica e segurança dos serviços prestados.

**5.1.8.** A **CONTRATADA** deverá conceder garantia mínima de 03 (três) meses sobre a mão de obra executada, responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos e comprometendo-se a corrigir eventuais falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**5.2.** O recebimento dos serviços pela **CONTRATANTE** dar-se-á mediante os seguintes procedimentos, observando-se o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços executados e consequente aceitação pela **CONTRATANTE**.

**5.3.** Caso os serviços executados não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção pela **CONTRATADA**. Nessa hipótese, a nota fiscal deverá ser cancelada pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a fim de evitar duplicidade de registros fiscais e eventuais inconsistências perante os sistemas oficiais da Receita Federal.

**5.4.** Havendo necessidade de correção dos serviços por parte da **CONTRATADA**, os prazos para pagamento ficarão suspensos até que as irregularidades sejam devidamente sanadas, sendo o



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



serviço considerado em atraso. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso, bem como às demais sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento.

**5.5.** Caso as irregularidades identificadas não sejam sanadas pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** registrará formalmente os fatos ocorridos para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**5.6.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos, falhas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, permanecendo a empresa responsável pela qualidade técnica e segurança dos serviços prestados.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01002.0103101024.013 - Manutenção das atividades da Câmara  
01001.0103101014.003 - Manutenção das atividades do Corpo Legislativo  
Elementos de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
339030 – Material de Consumo  
Subelementos: 33903915 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos  
33903025 – Material para manutenção de bens móveis

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:
- Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
  - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Aviso e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, do Aviso e seus anexos, especialmente do termo de referência;
  - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
  - Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida no Aviso e seus anexos;
  - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
  - Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações do Aviso, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Aviso, Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Aviso, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste contrato e no respectivo Aviso e seus anexos, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- e) Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- f) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- h) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- i) Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- l) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste contrato, que é parte integrante da Licitação;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
- s) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência e Aviso, no prazo determinado;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- w) Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente.

**8.2.** Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



“d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **IV. Multa:**

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.
- c) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 30% do valor do Contrato.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1.** Os valores estabelecidos neste contrato são fixos, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**10.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5.** A Contratante e a Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios.

**10.5.1.** Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato. O índice de reajustamento será aquele apurado pela IBGE, através do INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período.

**10.5.2.** Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**, que impactem no prazo contratual dos serviços;

**10.5.3.** As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Viçosa.

**11.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**11.8.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**11.9.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



**12.6.** O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**13.2.** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

**13.3.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

**14.1.** Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente Contrato será publicado, em extrato, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Oficial Online dos Municípios Mineiros e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, ..... de ..... de .....

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
*Presidência*

**NOME DA EMPRESA**  
*Representante Legal*

**Diretoria Geral**

**Coordenação Jurídico-administrativa**

**TESTEMUNHAS:**



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



---

*Controladoria Interna*

---

*Assessoria de Relações Institucionais e  
Ouvidoria*